



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2014-CASAL,  
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
– CASAL E A EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA  
LTDA – EPP.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº. 24.008.146-3, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e do outro lado a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, estabelecida na Rua José Argemiro Rosa, S/N, Povoado de Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02070836/0001-98, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo seu sócio **DIEGO TERTO MARTINS**, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 2017/2018, CI nº 35/2018 – UN SERRANA, S.C. 1407, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por força deste instrumento fica autorizada a prorrogação do prazo estabelecida na Cláusula Sétima do Contrato Original por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 04 de junho de 2018 a 04 de junho de 2019.

**1.1.** O início do prazo contratual que consta na Ordem de Serviço nº 024/2014 – SUNEI, foi em 03/06/2014, e por um lapso foi anotado nos termos aditivos do primeiro ao terceiro as datas de 22 de maio de 2015, 23 de maio de 2016 e 23 de maio de 2017.

**1.2.** Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos, só se iniciando e vencendo os prazos referidos em dia de expediente na entidade.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA:** Por força deste instrumento ficará mantido o valor global de R\$ 253.061,50 (duzentos e cinquenta e três mil, sessenta e um reais e cinquenta centavos).

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA:** A despesa pertinente ao reajuste estabelecido na cláusula segunda terá a seguinte classificação orçamentária:

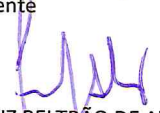
Unidade Orçamentária.....	131.400 – UN SERRANA
Grupo de Despesa .....	300.000 – Serviços de Terceiros
Rubrica .....	307.315 – Serviços de Cortes e Religações


**4 – CLÁUSULA QUARTA:** Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas:

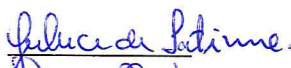
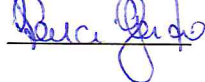
Maceió, 04 de junho de 2018

  
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente

  
FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI  
Vice-Presidente de Gestão de Operacional

  
DIEGO TERTO MARTINS  
P/CONTRATA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
QUINTO TERMO AO CONTRATO Nº 27/2014  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias	330 dias	360 dias
1	Visita produtiva de cobrança	833 6.597,36	834 6.605,28	833 6.597,36	833 6.597,36	834 6.605,28	833 6.597,36	833 6.597,36	834 6.605,28	833 6.597,36	833 6.597,36	833 6.597,36	834 6.605,28
2	Corte simples (no cavalete)	333 5.098,23	334 5.113,54	333 5.098,23	333 5.098,23	334 5.113,54	333 5.098,23	333 5.098,23	334 5.113,54	333 5.098,23	333 5.098,23	333 5.098,23	334 5.113,54
3	Corte com escavação sem pavimento	117 4.049,37	116 4.014,76	117 4.049,37	117 4.049,37	117 4.014,76	116 4.014,76	117 4.049,37	116 4.014,76	117 4.049,37	117 4.049,37	117 4.049,37	116 4.014,76
4	Religação simples (no cavalete)	375 4.980,00	375 4.980,00	375 4.980,00	375 4.980,00	375 4.980,00	375 4.980,00	375 4.980,00	375 4.980,00	375 4.980,00	375 4.980,00	375 4.980,00	375 4.980,00
5	Reestabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada	4 127,88	5 159,85	4 127,88	4 127,88	4 127,88	5 159,85	4 127,88	4 127,88	4 127,88	4 127,88	4 127,88	4 127,88
6	Reestabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada de asfalto) - INTERIOR	164,00	205,00	164,00	164,00	164,00	205,00	164,00	164,00	164,00	164,00	164,00	164,00
7	Quebra e reposição de calçada	75,90	37,95	75,90	75,90	37,95	75,90	75,90	37,95	75,90	75,90	75,90	37,95
	Total	21.092,74	21.116,38	21.092,74	21.092,74	21.078,02	21.131,10	21.092,74	21.043,41	21.092,74	21.092,74	21.092,74	21.043,41

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 27/2014

Manoel Tenório  
Advogado - OAB/AL Nº 11.602  
GEJUR/CASAL